



PROCESSO N° 893/17

PROTOCOLO N° 14.607.785-4

PARECER CEE/CEIF N° 288/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1961/17 Sued/Seed de 05/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/05/17, de interesse da Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 156).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Manoel Ribas, n° 1154, município de Curitiba, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 621/12 de 06/01/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 650/17 de 02/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/17 a 01/03/27, (fl. 164).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 892/99 de 24/02/99, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1827/02, de 24/05/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7522/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 51/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/05/12 a 24/05/17.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 179):

(...)

declara para os devidos fins que, o processo de solicitação para Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental,... foi entregue... com período inferior a cento e oitenta dias, conforme Deliberação 03/13 do CEE/PR,... estávamos aguardando a vistoria da Vigilância Sanitária, desde novembro de 2016 e também a Renovação do Credenciamento (...)





PROCESSO N° 893/17

7ª Série	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	37	-	-	-	-
8º Ano	-	28	37	28	31	-	-	-	-	2	-	1	3	-	3	2	5	2	-	23	35	22	26	-
8ª Série	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-
9º Ano	-	36	24	35	25	-	1	-	1	-	-	2	1	-	-	3	1	1	-	36	20	32	22	-

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 266/17, de 02/06/17, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciado em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Lilianny Rodrigues Barreto dos Passos, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 08/06/17:

##### **Justificativa do atraso**

A Direção justifica que o atraso se deu pois estava no aguardo da visita da Vigilância Sanitária, para a obtenção da licença, e da Renovação do Credenciamento (...)

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

Espaços físicos: sala da direção, secretaria e tesouraria, sala dos professores, sala da coordenação e orientação pedagógica, sala da coordenação de eventos, as salas de aula atendem as especificações, possuem mobiliário adequado e material pedagógico e lúdico necessário para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sala de Arte, Capela, Anfiteatro, Salão social (...)

##### **Laboratórios**

**Laboratório de Informática**, o espaço destinado às atividades de Informática, contém dezenove computadores para uso dos alunos, uma impressora e vinte Softwares educativos... **Laboratório de Ciências**, o laboratório possui todos os materiais e aparelhos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas (...)

##### **Biblioteca**

Sala exclusiva para a biblioteca, espaço para leitura, estudo e pesquisa, o acervo está atualizado e a quantidade é suficiente para atender a demanda dos alunos de acordo com o nível de ensino (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Área coberta, Ginásio de Esportes e Parque Infantil (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição dispõe de rampas de acesso no portão de entrada, no acesso ao ginásio de esportes e pátio externo. Possui também banheiro adaptado (...)



PROCESSO N° 893/17

#### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000851323-20, com período de vigência até 14/07/17 (...) A Licença Sanitária n° 1742/17, expedida em 28/03/17, com vigência até 28/03/18 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 191 e 192, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 194).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assegura o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 195).

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 197)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1572/17, de 22/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 197 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

#### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 893/17

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 14/07/17, e o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 28/03/18.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu pois estava no aguardo da visita da Vigilância Sanitária para a renovação da licença, e da Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/05/17 até 24/05/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 893/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE